



LEI COMPLEMENTAR Nº 067, DE 08 DE MARÇO DE 1993

Reabre prazo da Lei 3.419/89, para regularização de obras residenciais.

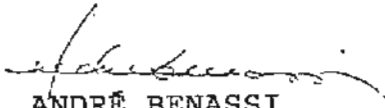
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de fevereiro de 1.993, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - É reaberto por 90 (noventa) dias, a contar do início de vigência da presente lei complementar, o prazo previsto no art. 3º da Lei 3.419, de 8 de agosto de 1989, reaberto pela Lei Complementar 52, de 4 de junho de 1992.

§ 1º - Para os fins deste artigo, a área máxima prevista no art. 1º, § 2º, letra c, da lei referida, é alterada para 340 m².

§ 2º - Para os fins deste artigo, a lei referida estende-se a construções e reformas para fins comerciais que não ultrapassem 140 m² de área construída final (parte regular somada à irregular).

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos